

Concurso Público - Edital 001/2015
Prefeitura Municipal de Lacerdópolis

Recurso contra nota atribuída na prova prático-profissional
Recorrente: **3692 - Gilson Ariel Fernandes**

Trata-se de recurso interposto para combater resultado de prova prático profissional em Concurso Público - Edital de Concurso Público nº 001/2015, da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, ao argumento de discordância da nota atribuída.

Nas suas razões recursais, o Recorrente alega que concorreu a uma vaga para operador de máquinas leves e ao realizar a prova prática obteve Nota 09 (nove). Discorda de tal pontuação, pois é motorista profissional com anos de experiência tendo realizado cursos de aperfeiçoamento na profissão; que não cometeu falta grave na realização da prova; que no momento da avaliação o avaliador teria dito que seu desempenho fora “muito bem”; que não concorda com a Nota auferida por sua subjetividade. Requer a reconsideração da Nota e que lhe seja atribuída Nota máxima, ou seja, Nota “10”.

É o suficiente relato.

Inicialmente, reputa dizer que concurso público é o procedimento administrativo que tem por fim aferir as aptidões pessoais e selecionar os melhores candidatos ao provimento de cargos e funções públicas. A regra do concurso público está prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, o qual indica que *a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração*. Ao discorrer sobre o tema, o sempre lembrado mestre Hely Lopes Meirelles assevera:

O concurso público é o meio técnico posto à disposição da Administração pública para obter-se a moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.¹

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29 ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p.413.

Com efeito, a natureza jurídica do concurso público tem por escopo recrutar os melhores aspirantes para ocupar os cargos e empregos públicos e, nesse sentido, cabe à Administração adotar critérios de avaliação para alcançar tal desiderato.

Isto posto, quanto aos critérios de avaliação e desde que observado o princípio da proporcionalidade na metodologia de avaliação, a Administração é livre para estabelecer as bases do concurso e os critérios de julgamento, desde que o faça com igualdade para todos os interessados.

No caso em apreço, no tocante ao critério da prova prático-profissional o Edital do concurso público estabelece o seguinte:

VIII - DA PROVA PRÁTICA

8.1. Haverá prova prática para os cargos de Operador de Máquinas Pesada e Operador de Máquinas Leves e Veículos, em horário e dia já determinado no ANEXO V. O candidato que não comparecer no horário previsto e/ou atrasar por qualquer motivo, estará automaticamente eliminado.

8.2. O local de espera para os referidos cargos citados acima é:

CARGO	LOCAL E HORÁRIO
<ul style="list-style-type: none">• Operador de Máquinas Pesadas• Operador de Máquinas Leves e Veículos	No pátio de máquinas da prefeitura, sito a Rua Simão Proner, nº 455, Centro - Lacerdópolis/SC, no horário das 13:15 hrs.

*** Será feita chamada no horário previsto conforme quadro acima.

8.3. A prova prática será aplicada de forma individualizada. Após a realização da prova prática, o candidato estará dispensado, não sendo permitido assistir a prova dos demais.

8.4. As provas práticas para os cargos de Operador de Máquinas Pesada e Operador de Máquinas Leves e Veículos constará de uma prova em campo aberto e em vias públicas, em local já definido pela administração municipal de acordo com as opções apresentadas na tabela abaixo. Havendo mais de uma opção, de veículo ou máquina disponível no dia da realização das provas, o candidato poderá optar em escolher em qual irá realizar o teste prático, sendo que esta opção deverá ser indicada pelo candidato e assinalada pelo fiscal de prova. A escolha da opção é de livre iniciativa do candidato, não podendo em momento algum, alegar que seus concorrentes foram favorecidos ao realizar a prova com a outra opção disponível no dia. Havendo indisponibilidade de alguma das opções mencionadas na tabela abaixo, o candidato deverá realizar a prova de acordo com as opções apresentadas na hora da prova.

OPÇÕES DISPONÍVEIS	CARGO
Retroescavadeira JCB	Operador de Máquinas Pesada
Retroescavadeira CaterPillar	Operador de Máquinas Pesada
Micro-ônibus marca Agrale – Modelo MCO085	Operador de Maq. Leves e Veículos
Caminhão Truck Basculante Mercedes Bens	Operador de Maq. Leves e Veículos
Caminhão Truck Plataforma Mercedes Bens	Operador de Maq. Leves e Veículos

8.5. Todos os candidatos concorrentes ao cargo sairão com nota máxima de 10,0 (dez) pontos no formulário de avaliação, onde o mesmo durante a realização da prova prática poderá manter sua pontuação ou perder conforme critérios a serem avaliados pelo fiscal de prova durante a realização de sua prova prática.

8.6. A pontuação final do candidato que além da prova escrita e objetiva tiver realizado a prova prática, será o resultado da soma da prova escrita e objetiva mais a nota da prova prática dividida por dois.

8.7. O candidato que não comparecer no local de espera definido no item 8.2 e não responder à chamada de presença estará automaticamente desclassificado.

Consoante se denota do descrito acima, os critérios de avaliação foram devidamente informados aos interessados.

No caso do Recorrente, o avaliador observou debilidade quando da seguinte manobra: “***Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado***”, sendo-lhe, em decorrência de tal manobra, retirado 01 (um) ponto devido a tal imperfeição, segundo formulário de avaliação utilizado para todos os candidatos.

Com efeito, o concurso público em tela subordina-se aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da moralidade e ao da isonomia, de modo que os critérios de avaliação de todos os candidatos que participaram tanto da prova teórica quanto da prática foram semelhantes, não se podendo cogitar de alteração na nota atribuída pelo avaliador com amparo nos argumentos calhados pelo Recorrente, sob pena de ter a obrigação de alterar todas as notas atribuídas aos demais candidatos.

Desta feita, é medida que se impõe o indeferimento do recurso, mantendo-se a nota que fora atribuída ao Recorrente.

Sem mais para o momento,

Joaçaba,SC – 14 de Janeiro de 2016.

APRENDER.COM